



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 001/18

MATÉRIA: “Dispõe sobre adequação da estrutura administrativa da Prefeitura de São Sebastião/SP”

BASE LEGAL: 136 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS; Artº 38 “caput” e parágrafo único, inciso V, Artº 40 inciso III e Artº 41, incisos I e II e Artº 44 todos da LOM; Artº 75, inciso I, letra “d” do RICMSS;

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

Versa o presente Projeto de Lei Complementar nº 001/18 de autoria do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal que “dispõe sobre adequação da estrutura administrativa da Prefeitura de São Sebastião/SP”.

Com relação à iniciativa desta propositura, a mesma se encontra formalmente em ordem conforme preceituam os artigos 136 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS e artigo 40, inciso III da L.O.M.

Neste diapasão salienta-se que a iniciativa, no caso em tela, é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos do Artº 41, incisos I e II da L.O.M.

Com relação ao mérito do presente projeto de lei podemos observar da leitura da mensagem nº 005/2018 que o executivo municipal tenciona adequar e melhorar os trabalhos junto às Secretarias Municipais, e neste sentido, ocorre a criação de alguns cargos de provimento em comissão e, dessa forma, altera-se a estrutura organizacional do Poder Executivo local.

Foi anexado ao presente P.L.C. o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro referente a criação dos cargos acima mencionados atendendo-se o disposto no Artº 44 da L.O.M. Cumpre asseverar que tais cargos, no tocante às suas atribuições, devem respeitar os ditames do Artº 37, inciso V da Constituição Federal, ou seja, guardar relação direta com as atribuições dos cargos de chefia, direção e assessoramento.

Isto posto, na forma em que se encontra, s.m.j., opino pela legalidade do Projeto de Lei em tela, opinando pelo prosseguimento de sua tramitação em plenário uma vez ouvida as duntas comissões desta Casa de Leis, salientando-se que, para sua aprovação, necessário se faz o voto favorável da maioria absoluta dos membros do parlamento sebastianense nos termos do Artº 38 “caput” da L.O.M. e Artº 75, inciso I, letra “d” do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S.Sebastião, 30 de janeiro de 2018.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL